LEI Nº 2028/97
DE 01/12/97.

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

Antônio Carlos de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições ;

I - sugerir diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - estimular a organização e a mobilização da comunidade idosa ;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII - elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º **-** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 2 (dois) representantes de Secretarias Municipais: – Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Cultura;

III – 2 (dois) representantes do Clube da Terceira Idade;

IV – 1 (um) representante de entidades ou associações que se dediquem ao trabalho com idosos.

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso II, serão indicados pelos secretários, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou havendo motivo justo.

Artigo 3º **-** O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º **-** A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 5º **-** Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Artigo 6º **-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 01 de dezembro de 1997.

ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 01/12/97.

Notificado os interessados na data supra mencionada.

Eu _____Ana Maria Ribeiro, secretária de gabinete subscrevi e digitei.